

L E I Nº 223.

Cria o Fundo Municipal de Habitação - FMH e dá outras providências.

O povo do município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação - FMH, com o objetivo de financiar e garantir compromissos necessários à implantação de programas e projetos para moradia, nas modalidades de aquisição, construção, conclusão, ampliação, melhoria e lotes urbanizados, de unidades isoladas ou de forma associativa, para a população de baixa renda do município, diretamente ou através de participação operacional e financeira do Fundo, em empreendimentos financiados com recursos do Sistema Financeiro da Habitação - SFH ou do Fundo Estadual de Habitação - FEH.

Parágrafo único - No caso de pagamento por conta de garantia, os recursos serão entregues diretamente ao Agente Financeiro do SFH e os valores assim despendidos serão levados a débito dos inadimplentes.

Art. 2º - São beneficiários do Fundo Municipal de Habitação pessoas físicas ou famílias residentes no Município com renda comprovada de até 03 (tres) salários mínimos, que não detenham imóvel habitacional localizado neste município e nenhum financiamento pelo SFH em qualquer parte da Federação.

§ 1º - As normas operacionais e complementares referentes ao Fundo Municipal de Habitação serão definidas em regulamento próprio, aprovado por decreto do Executivo.

§ 2º - Os financiamentos serão concedidos de acordo com as normas do Sistema de Financiamento da Habitação e com as normas internas do próprio Fundo Municipal de Habitação.

Art. 3º - Constituem patrimônio do Fundo Municipal de Habitação, além de suas receitas livres, outros bens móveis ou imóveis, inclusive títulos de crédito adquiridos e destacados pela Prefeitura para incorporação ao Fundo Municipal de Habitação.

§ 1º - Para cumprimento de suas finalidades o Fundo Municipal de Habitação poderá gravar ou alienar seu patrimônio, inclusive para outorga de garantia a contratos de mútuos, de que sejam tomadores os beneficiários definidos no artigo 2º desta Lei.

§ 2º - Enquanto o Fundo Municipal de Habitação estiver com saldo abaixo do limite necessário para a consecução de seus objetivos, o Município ficará impedido de receber outros recursos ou firmar qualquer outro convênio com os órgãos públicos do Estado de Minas Gerais.

Art. 4º - Constituem recursos do Fundo Municipal de Habitação - FMH, destinados às finalidades previstas no artigo 1º:

I - os recursos consignados anualmente no orçamento do Município;

II - os provenientes de taxa de adesão, incorporados aos financiamentos dos mutuários finais que fizerem " contrato habitacional com garantia deste Fundo;

III - os provenientes dos retornos de suas operações de financiamento e de concessão de garantias;

IV - os provenientes de recuperação de dívida por inadimplemento de financiamento e grantido ao financiado junto a ' instituições financeiras ou habitacionais.

V - os provenientes de doações voluntárias ou contribuições de pessoas físicas ou jurídicas;

VI - os provenientes de alienação de bens móveis e imóveis;

VII - os provenientes de aplicações financeiras de disponibilidades de caixa do Fundo;

VIII - outros recursos que lhe forem eventualmente destinados.

Art. 5º - O Fundo Municipal de Habitação - FMH, terá um conselho Gestor - CG (ou gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH, criado nos termos de Lei), integrado por seis membros e respectivos suplentes, sendo dois do Poder Executivo, dois do Poder Legislativo e dois da sociedade civil, designados pelo " Prefeito Municipal.

Art. 6º - O prazo de duração do Fundo Municipal de Habitação - FMH é de 25 (vinte e cinco) anos, contados de sua constituição.

Art. 7º - O prazo para fins de concessão de financiamento, garantia ou de liberação de recursos pelo FMH é o contratado na forma do SFH, observado o prazo de duração do FMH.

Art. 8º - O Regulamento Interno do FMH será elaborado e aprovado pelo Conselho Gestor e expedido por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 9º - Para a formação inicial do FMH fica aberto o crédito especial de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a aportar recursos orçamentários para que se mantenha o Fundo sempre com valor igual ou superior ao aqui previsto.

Art. 10º - No caso de extinção do FMH, a lei que o extinguir dará destinação ao seu patrimônio e respeitadas serão os compromissos e garantias já assumidos.

Art. 11º - Com vistas a se alcançarem os objetivos da obtenção da moradia própria pelas famílias carentes, na forma prevista nesta Lei, fica o Município autorizado a urbanizar terrenos de sua propriedade ou que, para tanto, venha a adquirir e a doar os lotes já urbanizados à COHAB-MH ou diretamente a essas famílias, na forma do cadastramento e da seleção feita pela Municipalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA MATA - MG

Art. 12º - A doação se efetivará através da celebração de Contrato de Doação do lote com a contratação do financiamento a ser concedido pela Caixa Econômica Federal ou pela própria COHAB-MG.

Art. 13º - As operações decorrentes desta Lei estarão isentas de tributos que forem da competência do município.

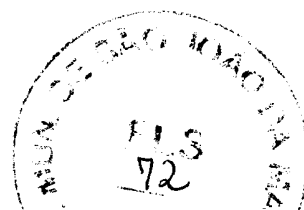
Art. 14º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 15º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 12 de fevereiro de 2001.

CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



LEI Nº 225

Autoriza o Chefe do Executivo a adquirir uma área de terreno urbano ou rural para implantação do Parque Industrial e dá outras providências.

O povo do município de São João da Mata, por seus representantes legais aprovou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio de negociação direta ou desapropriação, uma área de terreno urbano ou rural, de até 24.000m² (vinte e quatro mil metros quadrados).

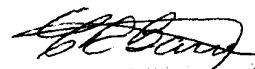
Art. 2º - A área a ser adquirida será para implantação do Parque Industrial de São João da Mata.

Art. 3º - Para aquisição e implantação do Parque Industrial fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a criar dotações, requerer suplementação e abrir crédito especial.

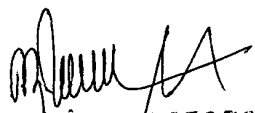
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 02 de março de 2001.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL




ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº 229.

Autoriza a aquisição de terreno urbano para construção de casas populares e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, por seus representantes legais aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, por meio amigável, uma gleba de terreno urbano de até 7.000 m² (sete mil metros quadrados), no valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - A área a ser adquirida destinar-se-á à construção de casas populares para famílias de baixa renda, deste município.

Art. 3º - Para a referida aquisição fica, por meio desta lei, autorizado o Chefe do Executivo a criar dotações e requerer suplementação e abrir crédito especial, somente com autorização prévia da Câmara Municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, aos 24 de abril de 2001.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.036.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 316

CLT
Pag. 130a
42

Lei Municipal 230 de 20 de junho de 2001.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária de 2002 e dá outras providências.

Art. 1º - São estabelecidas, nesta lei as diretrizes orçamentárias do Município de São João da Mata – MG, para o exercício de 2002, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município.

Art. 2º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 são as especificadas no Plano Plurianual relativo ao período 2002 a 2005, e devem observar as seguintes estratégias:

- I - consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado;
- II - promover o desenvolvimento sustentável voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;
- III - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- IV - consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 536

Parágrafo único. As denominações e unidades de medida das metas do projeto de lei orçamentária anual nortear-se-ão pelas utilizadas na Lei do Plano Plurianual, referida no caput deste artigo.

Art. 3º - As categorias de programação serão identificadas no projeto de lei orçamentária por funções, subfunções, programas, projetos, atividades, com a indicação de suas respectivas denominações.

Art. 4º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a unidade orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras despesas correntes;
- 4 - investimentos;
- 5 - amortização da dívida;
- 6 - As inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à Constituição ou Aumento de capital de empresas, inclusive aquisições de imóveis para o Município;

Art. 5º - As metas físicas serão indicadas segundo os respectivos projetos e atividades e constarão dos demonstrativos das despesas do orçamento fiscal segundo os programas de governo, na forma dos anexos propostos pela Lei Federal 4320/64.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 516

Art. 6º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser consolidada no Sistema de Contabilidade.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído dos documentos referenciados nos artigos 2º e 22, da Lei Federal 4320/64 e dos seguintes demonstrativos:

I - consolidação dos quadros orçamentários, na forma do Anexo I, da Lei Federal nº 4.320/64;

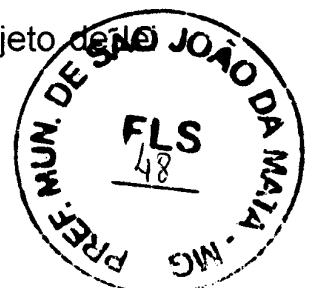
II - Da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, observando-se as instruções do Tribunal de Contas do Estado;

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterà:

I - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal;

II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

Art. 8º - Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao órgão Central da Contabilidade, até 15 de julho de 2001, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.



Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento do primeiro semestre de 2001, apurando a média mensal e projetando-a para todo o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2001, as admissões na forma do artigo 24 desta Lei e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos;

II - com os demais grupos de despesa, o montante efetivamente executado junto às dotações orçamentárias, observando-se com relação à média e projeção as disposições do Inciso anterior.

Art. 9º - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na mesma forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º Cada projeto de lei deverá restringir-se a uma única modalidade de crédito adicional.

§ 3º Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

§ 4º O texto da lei orçamentária anual poderá autorizar a abertura de créditos suplementares, especificando um limite percentual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 516

Art. 10 – No prazo máximo de trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, que deverá atender os seguintes objetivos:

a) assegurar às unidades orçamentárias, em tempo útil, a soma de recursos necessários e suficientes à melhor execução do seu programa anual de trabalho;

b) manter, durante o exercício, na medida do possível, o equilíbrio entre a receita arrecada e a despesa realizada, de modo a reduzir ao mínimo eventuais insuficiências de tesouraria.

§ 1º - No estabelecimento da programação financeira e do cronograma de execução mensal de desembolso de que trata o *caput* deste artigo o Poder Executivo utilizará como parâmetro às receitas efetivamente realizadas nos três exercícios financeiros imediatamente anteriores.

§ 2º - A Programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso poderão ser alterados durante o exercício observados o limite da dotação e o comportamento da execução orçamentária.

Art. 11 - O Poder Executivo, quando da execução orçamentária, através do cronograma de desembolso financeiro, tomará as providências necessárias à obtenção de resultado primário positivo.

Art.12 - Quando ao final de um bimestre for verificado que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo e Legislativo promoverão ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA 1316

subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira observando-se os seguintes critérios:

- I – Quando a despesa com pessoal mostrar-se superior aos limites legais, deverá o Poder proceder à recondução de referidas despesas a tais limites;
- II – Não sendo suficientes a recondução de que trata o Inciso anterior, o respectivo Poder deverá proceder à redução de suas aplicações em investimentos em pelo menos 20% do valor previsto;
- III – Diante das medidas anteriores, se mesmo assim permanecer o resultado primário ou nominal negativo a redução deverá se dar junto às despesas de custeio, observando-se o montante necessário ao atingimento dos resultados pretendidos.

Artigo 13 - Se a Dívida consolidada do município, ao final de um quadrimestre, ultrapassar aos limites fixados, deverá ela ser reconduzida a referido limite no prazo máximo de um ano, reduzindo-se o excesso em pelo menos 25% no primeiro quadrimestre.

Parágrafo Primeiro: Enquanto perdurar o excesso, o município:

- I – Estará proibido de realizar operação de crédito interna ou externa, inclusive por antecipação de receita.
- II – Obterá o resultado primário necessário à recondução da dívida ou limite, promovendo, entre outras medidas, a limitação de empenho na forma do artigo anterior.

Art. 14 - Ao Controle Interno do Município será atribuída competência para periodicamente proceder à verificação do controle de custos dos programas financiados com recursos do orçamento, assim como para proceder à avaliação dos resultados dos programas previstos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA 1516

Art. 15 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 16 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras, de forma a evitar a quebra do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de um órgão;

III - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferências voluntárias;

Art. 17 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do artigo 2º, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas exigidas quando da alocação de recursos federais ou estaduais ao Município.

Art. 18 - Os orçamentos que compõem a Lei Orçamentária anual deverão conter previsão orçamentária que assegure a conservação e manutenção do patrimônio público municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 536

Art. 19 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, que preencham as seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação ou cultura;

II - não tenha débito de prestação de contas de recursos anteriores;

III - tenham sido declaradas por lei como entidades de utilidade pública.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2002 por autoridade local e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - As transferências efetuadas na forma deste artigo, deverão ser precedidas da celebração do respectivo convênio.

Art. 20 - A destinação de recursos a título de "contribuições", a qualquer entidade, para despesas correntes e de capital, além de atender ao que determina o artigo 12, §§ 2º e 6º, da Lei nº 4.320, de 1964, somente poderá ser efetivada mediante previsão na lei orçamentária e a identificação do beneficiário no convênio.



Art. 21 - As transferências de recursos do Município, consignadas na lei orçamentária anual, para o Estado, União ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 22 - A proposta orçamentária poderá conter reserva de contingência vinculada ao respectivo orçamento fiscal e , em montante equivalente a no máximo **6% (seis por cento)** da receita corrente líquida de cada um, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, sendo vedada, na forma do artigo 5º, III, “b”, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, sua utilização para outros fins.

Art. 23 - No projeto de lei orçamentária para 2002 serão destinados recursos necessários à transferência de recursos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 24 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão responsável pela administração de pessoal, publicará, até a data de encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para o ano de 2002, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de servidores municipais, assim como das funções públicas existentes no âmbito do Município.

Parágrafo único. O Poder Legislativo, através de órgão próprio, deverá observar as mesmas disposições de que trata o presente artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
MIA MARIA JOSÉ DE PAIVA 546

Art. 25 - No exercício financeiro de 2002, as despesas com pessoal ativo e inativo, dos dois Poderes do Município, observarão os limites mencionados no artigos 19 e 20, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. A contratação de horas extras, ultrapassado o limite estabelecido no caput do artigo, somente será autorizada nos casos emergenciais que envolvam as áreas de saúde, educação e assistência social.

Art. 26 - No exercício financeiro de 2002, observadas as disposições do artigo anterior, somente poderão ser admitidos servidores se houver dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

§ Primeiro: Por necessidade do serviço público o Chefe do Executivo Municipal poderá provocar alteração no Plano de Cargos e Salários, criando cargos necessários e extinguindo os desnecessários, diminuindo ou aumentando o número de vagas nos cargos já existentes, fazendo constar dotações próprias no orçamento geral.

§ Segundo: as alterações mencionadas no parágrafo primeiro acima, deverão ser efetivadas por Lei Complementar;

Art. 27 - Não será aprovado projeto de lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, sem a prévia estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da renúncia de receita correspondente.

§ 1º Caso o dispositivo legal sancionado tenha impacto financeiro no mesmo exercício, o Poder Executivo adotará as medidas necessárias à contenção das despesas em valores equivalentes.



§ 2º A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o a assunção das medidas de que trata o parágrafo anterior.

Art. 28 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária anual poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária anual:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º O Poder Executivo procederá, mediante Lei autorizativa, a ser publicado até 30 dias após a sanção da Lei Orçamentária, a troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

Art. 29 - A elaboração, a aprovação e a execução da lei orçamentária anual serão realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.



Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

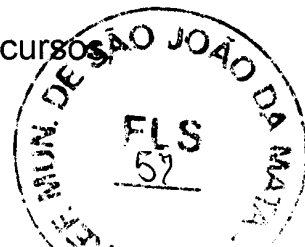
Art. 31 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 32 - Os órgãos e entidades publicarão, até 31 de maio de 2002, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados e abertos nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 2001.

§ 1º A reabertura de que trata este artigo será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

§ 2º Na reabertura dos créditos a que se refere este artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada dentre as hipóteses previstas no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 33 – Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos, salvo se as propostas estiverem incluídas no Plano Plurianual .



Art. 34 - O Chefe do Poder Executivo Municipal proporá individualmente no orçamento do respectivo exercício e genericamente no Plano Plurianual para o quadriênio 2002- 2005, a programação de trabalhos dentre outras:

- aquisição de :
 - a) máquinas pesadas,
 - b) veículos, caminhões , ônibus e microônibus,
 - c) imóveis de interesse do Município, para implantação de indústrias, empresas, áreas de lazer e sistema habitacional,
 - d) medicamentos,
- programação de obras nas áreas de :
 - a) eletrificação urbana e rural,
 - b) saneamento (água e esgoto),
 - c) pavimentação asfáltica, calçamento, colocação de meio - fios(em vias públicas, praças, parques e jardins),
 - d) ampliação, manutenção e reforma de prédios públicos,
 - e) ampliação do cemitério municipal,
 - f) construção de praça de esportes,
 - g) construção de casas habitacionais (com ou sem financiamento),
- programação de serviços:
 - a) transporte escolar com veículos próprios e de terceiros,
 - b) preservação do meio ambiente,
 - c) arborizações

Art. 35 - Integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
RUA MARIA JOSÉ DE PAIVA - 536

II – Anexo de Riscos Fiscais.

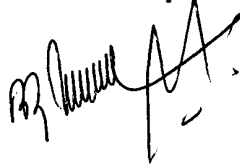
Art. 36 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 22 de junho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro

Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE





ANEXO - LDO - PRIORIDADES PARA 2002		
A - CÂMARA MUNICIPAL		
1 - PROGRAMA	2 - PRIORIDADES	3 - METAS
Aquisição de móveis e equipamentos Manutenção de unidade Treinamento de pessoal e Edis Informatização Contrato de Pessoal Aperfeiçoamento	Acompanhamento tecnológico Prover meios e atividades administrativas Capacidade profissional Modernização tecnológica Contratos/convênios Atualização	Ampliação/manutenção Melhoria do processo legislativo Qualificação técnica de servidores e Edis Celeridade dos processos Atender vereadores Capacitação (legislativo eficiente)



B - PODER EXECUTIVO		
B - I) GABINETE		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição de veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação e conservação de frota Acompanhamento tecnológico Prover o gabinete com meios administrativos para realizar suas atividades	Melhoria da segurança Ampliação e manutenção Melhor atendimento ao municípe
Construção /Melhoramento prédio da Prefeitura Manutenção da Secretaria Geral	Ampliação da capacidade física do prédio Agilizar os serviços de secretaria	Melhor atendimento aos municípes Melhor atendimento aos municípes

B - II) SERVIÇOS URBANOS		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição de veículos Aquisição de móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação e conservação da frota Acompanhamento tecnológico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria da segurança Ampliação e manutenção Melhor atendimento ao municípe
Calçamento de vias publicas	Melhora na infraestrutura urbanistica	Melhor atendimento viário a população
Melhoramento em prédios públicos	Conservar o funcionamento dos prédios	Manter o atendimento público
Manutenção da limpeza pública	Manter a limpeza de vias públicas	Melhoria na saúde da população
Construção/melhoramento de praças	Manter o funcionamento e ornamentação de praças	Oferecer área de lazer aos municípes

B - III) ADMINISTRAÇÃO		
PROGRAMAS	PRIORIDADES	METAS
Aquisição de veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação e conservação da frota Acompanhamento tecnológico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria segurança Ampliação e manutenção Melhor atendimento ao municípe
Informatização Treinar servidores Convênios Sentenças judiciais previdência municipal Plano de carreira/plano cargos e salários Concurso -admissão - contrato - nomeação Transferências financeiras obras e conservas Controle Interno	Modernização tecnológica Capacitação profissional Celebrações diversas Precatórios, alimentos, depósitos Encargos inativos Implantação - ampliação Atender demanda Auxílios financeiros a instituições Reforma e construção do Paço Municipal Controladoria dos serviços internos administrativos	Agilizar atendimento Melhoria qualidade serviços públicos Parcerias Pagamentos precatórios Pagamentos de encargos e inativos Valorizar servidor Adequação física e operacional Parcerias Melhor atendimento Melhor atendimento



Promoção e defesa civil Serviço, Dívida pública municipal PASEP	Assinaturas/manutenção de convênios Juros - amortizações (INSS-FGTS) - despesa exerc. Anterior Pagamento ao PASEP	Segurança aos municípios Pagamentos de juros e amortizações/despesa PASEP
Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade Arrecadação receitas municipais	Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades Manutenção de cadastro/tributário do município atualizar	Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao munícipe Efetivação e aumento da receita do município Normatização da gestão tributária, execuções/lançamentos/cobrança, inclusive da dívida ativa Informatizar, remunerar serviços próprios e terceiros. Melhoria das receitas e transferências de outras esferas de governo.
B - IV) ASSISTÊNCIA SOCIAL		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição de veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação e conservação da frota Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria no transporte de pacientes e carentes Manter o funcionamento da secretaria Melhor atendimento ao munícipe
Distribuição de medicamentos Construção de salão social Distribuição de cestas básicas Auxílio e donativos à carentes	Atenção socio econômica à carentes Promoção de empregos Atenção socio econômica à carentes Prestar assistência aos carentes	Atender à população de baixa renda Diminuir o índice de desemprego Atender à população de baixa renda Dar assistência a famílias carentes
Melhor idade	Incentivo a criação de clube da melhor idade	Melhor qualidade de vida a melhor idade
Combate a pobreza	Cesta básica, vale transporte, ajudas diversas	Atendimento ao mais necessitado e indigente
B - V) SAÚDE		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação e conservação de frota Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria segurança Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao munícipe
Atender diabéticos/hipertensão Atender adolescente/adulto/infanto Atender/Reabilitar Mini postos e ambulantes Laboratório Centro Diagnóstico municipal PSF Tratamento de saúde Vigilância Sanitária	Ampliação - atendimento Apoio Ortose, prótese Construção - aquisição Adquirir - instalar Adquirir - construir - instalar Ampliar- mais equipes Auxílio médico especializado à paciente carente Ampliar ações/aplicar código/ prevenção	Monitorar - assistir Assistência Assistência Assistência Assistência Assistência Assistência Dar assistência médica /hospitalar Vigilância a saúde



Treinamento Farmácia popular Transferências - convênios Unidade saúde-posto, pronto socoro municipal Canil Municipal Abastecimento de água	Capacitação Ampliar Auxílio a instituições Ampliar- construir Construção de canil Manutenção do serviço de abastecimento de água	Melhor qualidade do serviço melhor qualidade da saúde Implementar Melhorar atendimento Combater a soltura de animais em vias públicas Dar a população melhores condições de saúde
---	---	--

B - VI) EDUCAÇÃO/CULTURA		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade Universalizar ensino fundamental Educação infantil Ensino Médio e equivalentes Ensino Superior Educação Especial-portadores necess. Espec. Apoio Educacional Combate a dificuldade nutricional Bolsa escola Escolas municipais Memória municipal Patrimônio cultural Informativo municipal Biblioteca pública Atendimento a criança e adolescente	Renovação e conservação frota Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades Acesso, permanência, êxito, aperfeiçoar, guardar, especializar servidores, merenda - material - uniformes e merenda com café Ampliar oferta de vagas - creches, pré-escolas; aperfeiçoar docentes/técnicos; ampliar unidades - merenda - material - uniformes Contribuição a Instituição/Privada/Transporte Contribuição a Instituição/Privada/Transporte Ampliação de serviços e convênios - construção/aquisição Ações complementares, transportes, bolsas e caixas escolares Fortalecer merenda, adquirir utensílios Implantação, institucionalização Quadras poliesportivas, alienar ou aproveitar prédios escolares existentes Arquivo e museu Conserva - recuperação de bens históricos Criação Criar Creche-manutenção criação, área especial, combate a prostituição infantil, drogas, central da juventude	Melhoria segurança Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao munícipe Extinguir defazagem, preparar melhor o aluno, segurando-o na escola Melhor atendimento Garantir ensino que não existe no município Garantir ensino superior a munícipes Garantir escola aos de condições especiais Ampliar o serviço de educação Suplemento alimentar Assitir educandos Prática de esportes Recuperar e conservar memória Preservação do patrimônio histórico Informação aos munícipes Facilitar leitura - pesquisa Atendimento ao mais necessitado e indigente



B - VII) HABITAÇÃO/ PROMOÇÃO SOCIAL		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição de terrenos Construção de casas populares Manutenção da unidade	Moradia habitacional Sanar os problemas de moradia Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades ceder ou doar terrenos, efetivar sistema de multirô, pró-lar, mão-de-obras, financiar, convênios, reformas etc...	Assistência à famílias de baixa renda Assistência à famílias de baixa renda Melhor atendimento ao municípe
Habitação Construção de galpões para indústria	Incentivo à indústria	Auxílio na aquisição de casa própria e reformas à carentes Gerar empregos à população

B - VIII) - SECRETARIA DE OBRAS, SERVIÇOS URBANOS

PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação e conservação da frota Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria segurança Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao munícipe
Obras viárias Telefonia	Pavimentação asfáltica, calçamento, colocação de meio fio em vias públicas, Acompanhar e reivindicar das empresas do ramo	Melhor qualidade de vida, conforto e segurança da população municipal Melhor serviço em telefonia
Comunicação Aquisição de equiçã	Melhora no sistema de comunicação Melhor uso do terminal rodoviário	Melhora no lazer dos munícipes Conforto aos viajantes e usuários
Abriço de passageiros de ônibus Aterro sanitário	Busca e implantação de abrigos, melhor uso do terminal rodoviário, Aquisição de área, usina de reciclagem de lixo, aterro	Conforto a população e usuários, melhor segurança Preservação do meio ambiente - reaproveitamento do lixo
Limpeza urbana e drenagem pluvial urbana/rural Estradas vicinais	Manutenção, implantação, construção de bocas de lobo desvio de águas de chuva com manilhamento em estradas Abertura e conserva, cascalhamento, reforma de pontes, colocação e conserva de mata-burros, uso de anti-pó asfáltico	Preservar o meio ambiente Conforto e segurança a população

B- IX) AGRICULTURA

PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Eletrificação rural Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Implantação de eletrificação rural à pequenos consumidores Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria na qualidade de vida e aumento de produçã Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao munícipe
Convênios	EMATER - IEF - IMA - CODEMA - IBAMA	Assistência

Palestras Cooperativismo e patrulha mecanizada	Produtores rurais Desenvolver associativismo, implantar projetos - milho, café arroz, batata, feijão, horta e pomar	Capacitação Desenvolvimento agrícola
Construção de galpões Preservação ambiental, captação de água	Incentivo aos pequenos produtores rurais Conserva de matas de propriedades municipais - serra, represas de limites - reintegração	Desenvolvimento agrícola Preservação do meio ambiente
Erradicação de pragas	Monitoramento e uso de produtos naturais	Preservar o meio ambiente
Manutenção do programa de apoio ao pequeno produtor rural	Distribuição de sementes, mudas e formação de canteiros	Aumento da produtividade agrícola

96

B - X) INDÚSTRIA E COMÉRCIO		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação frota Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria segurança Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao município
Áreas industriais doadas e cedidas Feiras- comércio/indústria	Aquisição terrenos, galpões, construções, aluguel e desaprop. Promoção	Apoio a indústria Apoio a indústria e comércio

B - XI) ESPORTE, LAZER E TURISMO		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Aquisição veículos Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Renovação frota Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria segurança Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao município
Desenvolvimento turismo	Desenvolver turismo sustentável local; ciclismo, asa delta, parque de água, auxílios a festas tradicionais (aniversários do município, festas carnavalescas e festa do padroeiro)	Aumento do fluxo de turismo
Arborização	Plantação de árvores em vias públicas Reformas e conservas	Conservação do meio ambiente Lazer
Estádio municipal Centros comunitários (parques infantis)	Reformas e conservas Reformas, conservas e construções	Lazer Lazer
Quadras poliesportivas e campos de futebol	Reforma, ampliação e construção (escolas rurais e urbana) e em bairros rurais com vestiários	Prática de esporte
Promoções esportivas Capacitação Lago artificial Infanto-juvenil	Modalidades esportivas diversas Participação em cursos, seminários e estágios Construção de lago artificial implantar futebol as crianças	Prática de esporte Desenvolvimento do esporte Lazer e prática do esporte Esportes a crianças



Construção de praça de esportes Estádio Municipal	Construção de centro de lazer Reforma, atividades	Lazer e prática de esportes Desenvolver o desporto
--	--	---

B - XII) SANEAMENTO		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS
Canalização de córrego Aquisição móveis e equipamentos Manutenção da unidade	Terminar a canalização do córrego dos Macacod Acompanhamento técnico Prover a unidade com meios administrativos realizando suas atividades	Melhoria na saúde pública e no esgotamento Ampliação - manutenção Melhor atendimento ao munícipe
Água/esgoto(tratamento)	Criação, conserva e ampliação do sistema de água e esgoto urbano e rural, instalação de poços artesianos em bairros rurais	Melhoria na qualidade de vida dos munícipes

B - XII) SANEAMENTO		
PROGRAMA	PRIORIDADES	METAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, 546 - PABX - TELEFAX (0xx35) 3455-1122 - 3455-1110
CEP 37.568-000 - SÃO JOÃO DA MATA - MG

OK =
Pag 143 v

LEI Nº 231^B DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza contratar advogados especialistas para funções específicas e dá outras providências.

O povo do município de São João da Mata, por seus representantes legais, aprovou, e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com advogados especialistas para provocarem ação contra a União visando a cobrança de diferenças no repasse do fundo de Participação dos Municípios – FPM e suspensão de pagamentos a favor do PASEP.

Artigo 2º - As despesas com honorários serão pagas com crédito especial orçamentário a ser aberto quando do depósito em conta do município.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 22 de junho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, 546 - PABX - TELEFAX (0xx35) 3455-1122 - 3455-1110
CEP 37.568-000 - SÃO JOÃO DA MATA - MG

LEI Nº 232 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Prefeito Municipal a fazer cessão de terreno urbano e contém outras providências.

O povo do município de São João da Mata aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder a área de 1.200,00 m² (hum mil e duzentos metros quadrados) de um imóvel localizado à indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Nayara Ltda. - ME, CNPJ 64.424.518/0001-35.

Artigo 2º - O beneficiado se compromete a instalar a micro empresa acima citada, que atuará no ramo específico de produção e empacotamento de condimentos do setor alimentício.

Artigo 3º - A cessão será por dois anos podendo haver doação com nova proposta de Projeto de Lei, após o período acima mencionado.

Artigo 4º - As atividades deverão se iniciar dentro de seis meses da aprovação desta Lei.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

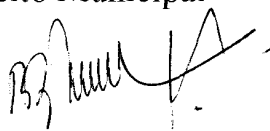


de sua publicação. **Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data

de junho de 2001. Prefeitura Municipal de São João da Mata, 22



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



Lei Municipal 233 de 20 de junho de 2001

“Altera dispositivos de Lei, cria cargos em comissão e dá outras providências”.

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Carlos Roberto Barreiro, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal 176 conservando os cargos já existentes, e transformando em cargos de comissão os de Médicos, Dentistas, Médicos Psicólogos e Bioquímico, que laboram por contrato temporário, incluindo-os na Lei 80/93 que originou o plano geral de cargos e salários do Município, podendo haver rescisão dos contratos existentes ou considerar a vigência dos mesmos, a saber:

I – Os cargos de Médicos serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo chefe do Executivo Municipal.

II – Os cargos de Médicos Psicólogos serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

III – Os cargos de Dentistas serão de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37.568-000
CNPJ 17.935.206/0001-06

IV – O Cargo de Bioquímico será de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - A planilha, contendo horários e salários dos cargos do artigo 1º faz parte integrante desta Lei, a saber:

Planilha do Artigo 1º

Quadro de Cargos e Salários de Provimento em Comissão

Denominação	Vagas	Escolaridade	C.H.S	Salário Mensal R\$
Médico Geral	03	Superior	12 horas	1.150,00
Médico Ginecologista	01	Superior	12 horas	1.150,00
Médico Pediatra	01	Superior	12 horas	1.150,00
Médico Psicólogo	01	Superior	12 horas	900,00
Dentista	03	Superior	12 horas	1.150,00
Bioquímico	01	Superior	70 exames	600,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37.568-000
CNPJ 17.935.206/0001-06

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

São João da Mata - MG, 22 de junho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
Rua Maria José de Paiva, 546 - PABX - TELEFAX (0xx35) 3455-1122 - 3455-1110
CEP 37.568-000 - SÃO JOÃO DA MATA - MG

LEI Nº 234 DE 20 DE JUNHO DE 2001.

Cria Secretaria Municipal e contém outras providências.

O povo do município de São João da Mata por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Fica criada na estrutura organizacional do município de São João da Mata a Secretaria Municipal de Esportes, que responderá pelo Setor de Esportes do Município.

Parágrafo Único - Fica incluída na Lei de Estrutura organizacional do Município de São João da Mata a Secretaria criada por esta Lei e seus cargos.

Artigo 2º - Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Esportes, cargo este de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal, com remuneração estipulada pelo Legislativo Municipal.

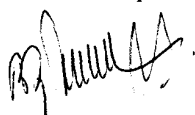
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 22 de junho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37.568-000
CNPJ 17.935.206/0001-06

Lei Municipal nº 235 de 20 de Junho de 2001.

“Cria Secretaria Municipal e dá outras providências”.

O povo do município de São João da Mata, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada na estrutura organizacional do município de São João da Mata, a Secretaria Municipal de Assistência Social, que responderá pelo Serviço Social do Município, com dotação de despesa de pessoal na manutenção das atividades de unidades de saúde em 2001.

Parágrafo Único

Fica incluída na Lei de estrutura organizacional do Município de São João da Mata, a seguinte Secretaria criada por esta Lei e seus cargos.

Art. 2º - Fica criado o Cargo de Secretário (a) municipal de Assistência Social, cargo este de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, ficando incluído na Lei 176, com remuneração estipulada pelo Legislativo Municipal.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

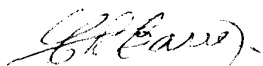
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37.568-000
CNPJ 17.935.206/0001-05

Prefeitura Municipal de São João da Mata – MG,
22 de junho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE

Rua Maria José de Paiva, 546 - Centro.
Telefone e Fax: (35) 3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

Ok Pag 146/148

Lei nº 236 do 20 de junho de 2001

“Altera dispositivos das Leis Municipais nº 80/93 e 176/97, acrescenta anexo e dá outras providências”.

O povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu **Carlos Roberto Barreiro**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Plano Geral de Cargos e Salários do Município de São João da Mata – MG, os seguintes cargos para provimento efetivo em comissão, os quais serão acrescentados ao Artigo 2º da Lei Municipal nº 176 de 04 de março de 1997, que alterou o anexo I do artigo 5º da Lei 80/93, podendo haver rescisão dos contratos existentes ou considerar a vigência dos mesmos, em relação aos cargos criados por esta Lei, a saber:

Artigo 2º, Lei Municipal 176:
Quadro de Cargos e Salários de Provimento em Comissão

Denominação	Vagas	Escolaridade	Carga Horária Semanal	Vencimentos Mensais R\$
Enfermeiro Padrão	02	Superior	40 horas	1.500,00
Auxiliar de Enfermagem	04	Curso Técnico de Enfermagem	40 horas	250,00
Agente de Saúde	03	Ensino Fundamental incompleto	40 horas	224,40
Agente Sanitário	01	Ensino Médio	40 horas	282,79
Auxiliar de Biblioteca	01	Superior	40 horas	282,79



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

Parágrafo Primeiro:

Os cargos mencionados no Artigo 1º desta Lei, não estão sendo criados vez que servidores laboram mediante contrato.

Parágrafo Segundo:

Os Cargos de Servidores da Saúde necessários ao PSF serão também comissionados por livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 2º - Os requisitos para ingresso ao serviço público Municipal de São João da Mata – MG, comissionados, embora sejam os cargos de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, poderão obedecer a planilha abaixo:

Cargo: Enfermeira Padrão.
Nível: 10/Grau 01

Requisitos mínimos para provimento

- Habilitação em Enfermagem de Saúde Pública
- Registro do COREN
- Nível Superior
- Habilidade para manter boas relações com o público em geral

Atribuições

- Prestar socorros imediatos de caráter preventivo, cuidar do saneamento de ambiente. Controlar doenças transmissíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

- Orientar na educação sanitária e materna infantil, visando a elevar o nível de saúde da comunidade.

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Nível: 03/Grau 03

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino médio/Técnico em enfermagem
- Capacidade Física e mental
- Cortesia no trato e no relacionamento
- Registro no COREN

Atribuições

- Atender pessoas das comunidades
- Aplicar vacinas
- Aplicar injeções
- Fazer curativos
- Orientar as mães em campanhas de saúde.
- Orientar as crianças e adultos quanto às normas de higiene e saneamento.
- Orientar quanto tabela de vacinação
- Encaminhar até o ambulatório médico paciente com necessidades de consultas.
- Efetuar outras tarefas correlatadas mediante determinação superior.

Cargo: Agente Comunitário de Saúde

Nível: 03Grau 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CPF 37568-000

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino Fundamental incompleto
- Capacidade Física
- Capacidade para manter boas relações com o público em geral
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições

- Visitar diariamente as famílias do município e levantar dados sobre as condições de saneamento e bem estar da população
- Acompanhar desnutridos e crianças de baixo peso.
- Identificar gestantes e encaminha-las ao pré-natal
- Traçar um diagnóstico social do seu grupo com a ajuda do assistente social, identificando prioridades a serem trabalhadas em comunidade.
- Representar as famílias do seu grupo de trabalho junto aos serviços públicos, trabalhando a obtenção e expansão de benefícios.
- Visitar pacientes em internamento domiciliar
- Executar outras tarefas inerentes à função

Cargo: Agente Sanitário

Nível: 04/Grau 01

Requisitos mínimos para provimento

- Nível 2º Grau Completo
- Capacidade Física
- Cortesia e bom trato no relacionamento com o público



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

Atribuições

- Elaborar trabalhos educativos com indivíduos em grupos
- Fazer campanhas de prevenção de doenças
- Encarregar-se de examinar as condições ambientais propícias a saúde pública
- Tomar providências corretivas necessárias aos centros de saúde pública
- Visitar residências ou instituições para fins de vigilância e educação sanitária, prestando pequenos cuidados de enfermagem e difundindo noções gerais de prevenção e higiene.

Cargo: Auxiliar de Biblioteca

Nível: 04/Grau 01

Requisitos mínimos para provimento

- Curso Superior
- Capacidade Física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições

- Centralizar as atividades de aquisição, registro, catalogação, classificação, guarda, conservação, informação e empréstimos de livros, bem como as documentações relativas ao Município e quaisquer outras publicações de interesse geral.
- Organizar e manter atualizados os catálogos e bibliografias correntes de editoras, livrarias e instituições especializadas.
- Organizar e manter atualizados os fichários de sugestões
- Proceder a catalogação e classificação das obras recebidas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

- Organizar o catálogo dicionário e quaisquer outros que sejam indispensáveis para o bom funcionamento da Biblioteca
- Promover a aquisição das publicações por compra, doação ou permuta.
- Registrar os leitores, renovando suas inscrições sempre que necessário.
- Orientar o leitor quanto ao uso da Biblioteca
- Administrar a sala de leitura, mantendo a vigilância permanente e preservando o silêncio da mesma.
- Realizar exposições das obras recém adquiridas, cartazes educativos e outros meios adequados.

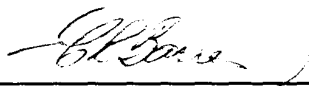
Parágrafo Único

As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotações de pessoal das respectivas repartições.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata –
MG, 22 de junho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Lei nº 236 - A de 02 de julho de 2001.

Altera parcialmente a Lei 80/93 de 13/05/1993, e Lei 207/99, “que dispõem sobre a organização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de São João da Mata, fixa os vencimentos e dá outras providências”.

O povo do Município de São João da Mata, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu Carlos Roberto Barreiro, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a alterar os Anexos do Artigo 7º da Lei 80/93, que passarão a ter as redações conforme planilha que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º– A função Auxiliar de Serviços Escolares, em numero de nove passa para 14 vagas.

Art. 3º - Fica alterado o Anexo III do Art. 7º da Lei 80/93, sendo incluídas mais 10 (dez) vagas de Professor I, que se oficializa de dezessete para vinte e sete, com requisitos de ingresso conforme Lei Municipal nº 80/93.

Art. 4º- permanecem inalterados os demais anexos da Lei 80/93, não relacionados na planilha integrante desta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Art 5º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 06
de julho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Planilha Integrante da Lei Municipal nº 236 - A de 02 de julho de 2001.

Cargo: Auxiliar de Serviços Escolares

Requisitos mínimos para provimento

- Alfabetizado
- Cursando o Ensino Fundamental – Sendo condição intrínseca para provimento no cargo, que o candidato esteja cursando o Ensino fundamental incompleto (1ª a 4ª série), com comprovação futura de conclusão. Faz-se, portanto, condição necessária para efetivação no referido cargo a conclusão do ensino fundamental incompleto.
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Cargo: Auxiliar de Serviços Internos e Externos

Requisitos mínimos para provimento

- Alfabetizado
- Cursando o Ensino Fundamental – Sendo condição intrínseca para provimento no cargo, que o candidato esteja cursando o Ensino fundamental incompleto (1ª a 4ª série), com comprovação futura de conclusão. Faz-se, portanto, condição necessária para efetivação no referido cargo a conclusão do ensino fundamental incompleto.
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000
Anexo X – Artigo 7º

Cargo: Auxiliar de Serviços Escolares II

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino fundamental completo
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Cargo: Auxiliar Administrativo I

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino Fundamental Completo
- Habilidade para manter boas relações com o público em geral
- Capacidade Física

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XII – Artigo 7º

Cargo: Operário I

Requisitos mínimos para provimento

- Alfabetizado
- Cursando o Ensino Fundamental – Sendo condição intrínseca para provimento no cargo, que o candidato esteja cursando o Ensino fundamental incompleto (1ª a 4ª série), com comprovação futura de conclusão. Faz-se, portanto, condição necessária para efetivação no referido cargo a conclusão do ensino fundamental incompleto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

- Conhecimentos práticos de serviço de limpeza e habilidades manuais.
- Capacidade Física

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XIII – Artigo 7º

Cargo: Operário II

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino Fundamental incompleto (mínima 4ª série)
- Capacidade Física
- Cursando o Ensino Fundamental – Sendo condição intrínseca para provimento no cargo, que o candidato esteja cursando o Ensino fundamental incompleto (1ª a 4ª série), com comprovação futura de conclusão. Faz-se, portanto, condição necessária para efetivação no referido cargo a conclusão do ensino fundamental incompleto.
- Cortesia no trato e no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XVI – Artigo 7º

Cargo: Auxiliar Administrativo II

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino Médio (2º grau completo)
- Habilidade para manter boas relações com o público em geral
- Conhecimento prático de datilografia ou digitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

- Noções de informática
- Capacidade Física

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XV – Artigo 7º

Cargo: Professor I

Requisitos mínimos para provimento

- Curso de magistério em nível de 2º grau
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XVI – Artigo 7º

Cargo: Oficial Especializado

Requisitos mínimos para provimento

- Alfabetizado
- Cursando o Ensino Fundamental – Sendo condição intrínseca para provimento no cargo, que o candidato esteja cursando o Ensino fundamental incompleto (1ª a 4ª série), com comprovação futura de conclusão. Faz-se, portanto, condição necessária para efetivação no referido cargo a conclusão do ensino fundamental incompleto.
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 801/93)

Anexo XVII – Artigo 7º



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Cargo: Motorista I

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino fundamental incompleto (mínimo 4ª série)
- Carteira de Habilitação compatível com o veículo a ser dirigido
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XVIII – Artigo 7º

Cargo: Agente Administrativo I

Requisitos mínimos para provimento

- Segundo grau completo
- Conhecimento prático de datilografia ou digitação
- Operação de máquinas de calcular
- Informática Básica
- Capacidade Física
- Habilidade para manter boas relações com o público em geral

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XIX – Artigo 7º

Cargo: Motorista II

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino fundamental completo (mínimo 8º série)
- Carteira de Habilitação compatível com o veículo que dirige
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XX – Artigo 7º

Cargo: Operador de maquinas

Requisitos mínimos para provimento

- Ensino Fundamental Incompleto (mínimo 4ª serie)
- Habilitação compatível com o maquinário
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Anexo XXI – Artigo 7º

Cargo: Agente Administrativo II

Requisitos mínimos para provimento

- Segundo Grau Completo
- Prática em datilografia ou digitação
- Informática Básica
- Capacidade Física
- Cortesia e trato no relacionamento

Atribuições (conforme redação original da Lei 80/93)

Este anexo faz-se parte integrante da Lei Municipal nº 236 - A de 02 de julho 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.938.209/0001-06
CPF 37.568.000

Lei Municipal nº 237 de 13 de julho de 2001.

“Autoriza alienação de bens móveis e dá outras providências”.

O povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar bens móveis do Município, especificamente quatro veículos modelo Kombi – marca volkswagen, que servem ao serviço de Educação (três), e o serviço de Saúde (uma), mediante Leilão em hasta pública com ampla divulgação e prévia avaliação, conforme art. 104, L.O.M.


Art. 2º - A receita originada da alienação mencionada no art. 1º desta Lei será aplicada na aquisição de veículos movidos a óleo diesel, com processo Licitatório de aquisição, que servirão aos serviços de Educação e Saúde do Município.

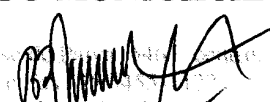
Art. 3º - As despesas decorrentes do artigo 2º desta Lei correrão por conta de dotações próprias “ aquisição de Equipamentos e Saúde Permanentes e Veículos do orçamento vigente”.

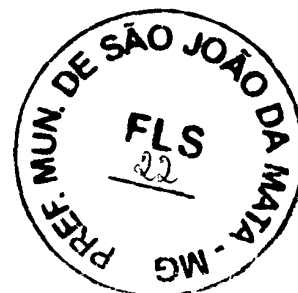
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 17 de julho de 2001.


CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

LEI Nº 238

Institui Programa de Garantia de Renda Mínima associada a ações sócio-educativas, e determina outras providências. – “Bolsa-Escola”.

O Povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Carlos Roberto Barreiro, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito deste município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo 1º - São beneficiárias do programa instituído por esta Lei as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com frequência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

Parágrafo 2º - Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

I – Família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;

II – para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e

III – para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo número de seus membros.

Parágrafo 3º - O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda per capita fixado no parágrafo 1º, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

Artigo 2º - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

Parágrafo 1º - O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para atingimento dos objetivos do programa.

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima Vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo 1º– Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido Programa.

Parágrafo 2º – Compete à Secretaria Municipal de Educação desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”.

Art. 4º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima com as seguintes competências:

I – acompanhar e avaliar execução das ações definidas na forma do parágrafo 1º do art. 2º;

II – aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;

III – aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das crianças beneficiárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

IV – estimular a participação comunitária no controle da execução do Programa no âmbito municipal.

V – desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima – “Bolsa Escola”

VI - elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e

VII – exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

Parágrafo 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 07 membros, nomeados pelo Chefe do Executivo, por indicação das seguintes entidades:

I – representante da Pastoral da Criança (um membro)

II – representante do Legislativo Municipal (um membro)

III – representante do Executivo Municipal (um membro)

IV – representante dos Servidores Municipais (um membro)

V – representantes dos Pais de Alunos no Município (dois membros)

VI – representante de Alunos do Município (um membro)

Parágrafo 2º - A participação no Conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias à participação nas reuniões.

Parágrafo 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências.

Parágrafo 4º - Cada membro indicado deverá ter um suplente respectivo, indicado da mesma forma do titular.




PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP 37568-000

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

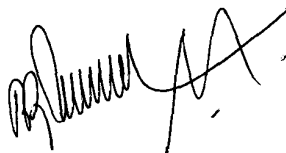
Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata – MG, 13 de julho de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

Lei Municipal 239

“Autoriza transferência de uso de bens públicos e dá outras providências”.

O povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu Carlos Roberto Barreiro, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de cômodos do terminal rodoviário desta cidade localizado à Rua Maria José de Paiva, nº 734 a terceiros, mediante processo licitatório de lei.

Parágrafo Único: A autorização mencionada no art. 1º desta Lei verifica-se necessária para a própria conservação do imóvel ate que seja regularizado o funcionamento do terminal conforme orientação do Departamento de Estradas e Rodagens de Minas Geais.


Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

At. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata – MG, 16 de agosto de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CLP 37.568-000

Lei Municipal nº 240

“Autoriza contrato de locação e dá outras providências”.

O Povo do município de São João da Mata, por seus representantes legais aprova, e eu, em seu nome, sanciono e a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica autorizado o Chefe do Executivo Municipal a contratar com Sr. Joaquim Fernandes, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, um imóvel “galpão”, parte superiores, fundos, à Rua Maria José de Paiva, 315 – centro, em São João da Mata – MG, pelo período de 12 meses no valor de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

Art. 2º - Fica autorizada a cessão do imóvel alugado, a empresa: Luiz Ronaldo Pinto – ME, que exerce atividade de costura.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária 31.32.00 – Secretaria de Administração, orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2001.


Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata, 12 de setembro de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Lei Municipal nº 241

Cria conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de São João da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I – DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito Municipal, vinculado a Secretaria de Assistência Social ou Órgão equivalente.

Art. 2º - respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – definir as propriedades da política de assistência social;

II – estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência Social;

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social;

IV – atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;

V – apreciar e aprovar critérios para a programação e para e aprovar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: prmsjmata@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação aos recursos.

VI – acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município.

VII – aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social pública e privados no âmbito Municipal;

VIII – aprovar critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência social no âmbito municipal;

IX – apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

X – elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XI – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;

XII – convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência Social, propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema;

XIII – acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.

XIV – aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206-0001-06
CEP 37.568-000

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMAS terá a seguinte
composição:

I – do Governo Municipal

- a) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Representante do Órgão Municipal de Educação;
- c) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Representante do Órgão de Finanças;
- e) Representante da Assessoria Jurídica.

II – da Sociedade Civil

- a) Representante da Entidade de atendimento a crianças e adolescentes;
- b) Representante de Entidades de atendimento a Pessoas portadoras de deficiência;
- c) Representantes de Entidades de atendimento a 3ª idade;
- d) Representantes dos Moradores da zona rural;
- e) Representante de outros conselhos.

§ 1º - Cada Titular do CMAS terá um
suplente.

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uol.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

§ 2º - A soma dos representantes que tratam os incisos II, do presente artigo não será inferior à metade do total de membros do CMAS.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das respectivas bases;

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas disposições seguintes:

I – o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante, e não será remunerado;

II – os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas;

III – os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV – cada membro Titular do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V – as decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;

VI – o CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno e obedecendo as seguintes normas:

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro.
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

I – plenário como órgão de deliberação máxima;

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Assistência Social ou equivalente, prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;

Art. 9º - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

Parágrafo Único – As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenários de diretoria e comissões, serão objetos de ampla e sistemática divulgação

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Art. 10º - O CMAS elaborara seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei.

Art. 11º - A Secretaria Municipal e cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente Lei passará a chamar-se Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 12º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir credito especial no valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais) para promover as despesas com instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João da Mata 12 de setembro de 2001.



.....
Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal


ADEMIR EUGENIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

Lei Municipal nº 242

“Cria Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras Providencias”.

O Prefeito Municipal de São João da Mata – MG, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber eu Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Art. 2º - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

I – recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei.

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias do Fundo, oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da Lei e de convênios no setor;

VI – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécies feitas diretamente ao fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas;

§ 1º - A doação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela assistência social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º - Os recursos que compõem o Fundo serão depositados no Banco do Brasil S.A., em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

Art. 3º - O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º - a proposta Orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS – constará do Plano Diretor do Município.

§ 2º - O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.935.206/0001-06

CEP 37.568-000

pelo Órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privadas para execução de programas e projetos específicos do setor de Assistência Social;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de insumos necessários ao desenvolvimento dos programas.

IV – Construção, reforma, ampliação aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;

V – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;

VI – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso do art. 15º da Lei Orgânica da Assistência Social.

Art. 5º - O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência Social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único – As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Art. 6º - As contas e os relatórios do gestor do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, mensalmente, de forma sintética e , anualmente, de forma analítica.

Art. 7º - Para atender as despesas decorrentes da implantação da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no presente exercício, Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 1.000,00 (Um mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV, do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4320/64.

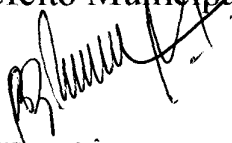
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de São João da Mata –
MG, 12 de setembro de 2001.



.....
Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



ADEMIR EUGÊNIO TEODORO
CHEFE DE GABINETE

Rua Maria Jose de Paiva, 546 – Centro
Telefone e Fax: 35 3455-1122
E-mail: pmsjmata@uai.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 021/2001, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.
LEI Nº 243 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL
PERIODO DE 2002 A 2005.

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art.165, § 1º da Constituição Federal estabelecendo, para o período, as diretrizes, os programas com as despesas de Capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I e II.

Art. 2º - As prioridades para o ano de 2002 conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município para o próximo exercício, estão especificadas no anexo III a esta Lei.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através do projeto de lei específico.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do Município.

§ 1º - Nos casos previstos no Caput deste artigo, o Executivo ficará obrigado a proceder à expedição do respectivo Decreto, evidenciando as justificativas para a assunção da medida.

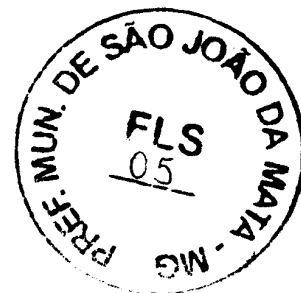
§ 2º - As importâncias referentes aos exercícios de 2002/2005 estimadas a preços de 2001 serão corrigidas monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 28 de novembro de 2001.



CARLOS ROBERTO BARREIRO
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ/MF: 17.935.206/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 022/2001, DE 06 DE SETEMBRO DE 2001.
LEI Nº 244 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2002.

O povo do Município de São João da Mata, por seus representantes aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

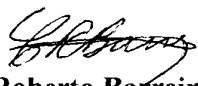
Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2002 em R\$3.917.000,00(três milhões, novecentos e dezessete mil reais).

Art. 2º - Ficam os órgãos da Administração Direta e Indireta, inclusive os Fundos Municipais, autorizados a:

- a) realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 8%(oito por cento) da receita líquida real, nos termos do art. 9º da Resolução Federal 78/98;
- b) abrir créditos suplementares até o limite de 50%(cinquenta) por cento do montante do respectivo orçamento, utilizando-se dos recursos estabelecidos no art. 43 da Lei federal 4320/64;
- c) utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2002.

São João da Mata, 28 de novembro de 2001.


Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CEP:37.568-000

PROJETO DE LEI Nº 24/2001 DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.
LEI Nº 245 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001

**“Autoriza Pagamento de 13º Salário
e dá outras providências”.**

O povo do município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe o Município de São João da Mata – MG, autorizado a pagar o 13º salário, versão /2001, aos servidores públicos municipais, pela remuneração de lei.

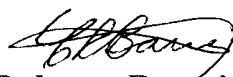
Parágrafo Único – A autorização do artigo 1º desta lei é extensiva aos inativos, pensionista, contratados que recebem em folha, comissionados e efetivados por concurso.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias dos respectivos servidores municipais, podendo haver suplementação de dotações usando como recurso o excesso de arrecadação efetivado no exercício.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, inclusive a expressão “ABONO NATAL”.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Mata, 28 de novembro de 2001.



Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

Rua Maria José de Paiva, 546 – Centro
Fone/Fax: (0xx) 35-3455-1122



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000

Projeto de Lei Complementar nº 06/2001.

LEI Nº 248 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 80/93, e dá outras providências”.

O povo do Município de São João da Mata, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu **Carlos Roberto Barreiro**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados no Plano Geral de Cargos e Salários do Município de São João da Mata – MG, os seguintes cargos para provimento efetivo em concurso, os quais serão acrescentados ao anexo específico da Lei 80/93, conforme o quadro abaixo:

Quadro de Cargos e Salários de Provimento Efetivo

Denominação	Vagas Atuais	Vagas Propostas
Agente Administrativo I	02	03
Auxiliar Administrativo II	02	03
Motorista II	02	04

Parágrafo Único:

O ingresso aos cargos criados no Artigo 1º desta Lei dar-se-á atendidos os requisitos de habilitação em concurso público, mediante instrução por edital específico, podendo o chefe do executivo nomear concursados aprovados no concurso realizado



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA MATA
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 17.935.206/0001-06
CEP 37.568-000


neste município em 18 de agosto de 2001, com remuneração e carga horária estipuladas naquele edital.

Art. 2º - Ficam extintos os cargos de Auxiliar de Secretaria de Escola, instituído pela Lei Municipal 236/01 e 1 (uma) vaga do cargo de Dentista, instituídos pela Lei Municipal 233/01.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrários.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João da Mata, 28 de novembro de 2001.


.....
Carlos Roberto Barreiro
Prefeito Municipal

